



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 045/2012, DE 03 DE JULHO DE 2012.**

Aprova Regulamento do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Transporte para Discentes dos Cursos de Licenciaturas desenvolvidos de acordo com o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base na Portaria nº 470/MEC, de 03 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2012, Seção 01; e,

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 13ª Reunião Ordinária de 25 de junho de 2012,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Aprovar Regulamento do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Transporte para Discentes dos Cursos de Licenciaturas desenvolvidos de acordo com o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexo a esta resolução.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

  
**Valéria Maria Carvalho Martins**  
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 045/2012, DE 03 DE JULHO DE 2012.**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL AUXÍLIO TRANSPORTE  
AOS DISCENTES DOS CURSOS DE LICENCIATURA OFERTADOS PELO PLANO  
NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PARFOR DO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO.**

**CAPITULO I - DA FINALIDADE**

Art. 1º - O presente regulamento fixa as diretrizes para a execução do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Transporte do Instituto Federal do Maranhão, visando proporcionar aos discentes dos Cursos de Licenciatura ofertados por força do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, condições básicas para a permanência na Instituição.

**CAPITULO II - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 2º - O Programa de Assistência Estudantil Auxílio Transporte tem por objetivos:

- I – Incentivar a frequência regular dos alunos matriculados nos cursos de Licenciaturas ofertados pelo IFMA por força do PARFOR;
- II – Fortalecer o processo ensino-aprendizagem;

**CAPITULO III- DA SELEÇÃO**

Art. 3º - Estão habilitados ao Programa de Assistência Estudantil Auxílio Transporte alunos regularmente matriculados em cursos de Licenciatura ofertados pelo IFMA por força do PARFOR, com frequência regular, e que residam fora da sede ou em municípios diferentes daquele em que o curso é ofertado.

**CAPITULO IV- DO VALOR DO AUXILIO TRANSPORTE**

Art. 4º - O valor do Auxílio será de **R\$ 100,00** (cem reais), mensais;

**Parágrafo Único** - Os recursos para concessão do Auxílio Transporte aos alunos do PARFOR advirão do orçamento referente ao Auxílio Educando - IFMA.

Art. 5º O valor a ser pago deverá considerar a disponibilidade orçamentária a ser estabelecida pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD.

**CAPITULO V - DA FORMA DE CONCESSÃO DO AUXILIO TRANSPORTE**

Art. 6º - O Auxílio Transporte será concedido, mensalmente, mediante crédito em conta bancária individual do aluno beneficiado, vinculada ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Parágrafo Único** – A cada semestre letivo o aluno deverá requerer o auxílio transporte através de requerimento próprio, anexando comprovante de matrícula e endereço.

Art. 7º - Não será aceita conta com mais de um titular ou conta aberta com CPF diferente do pertencente ao beneficiário do Auxílio Transporte.

**CAPITULO VI - DO DESLIGAMENTO**

Art. 8º - Será desligado do Programa de Assistência Auxílio Transporte o aluno que:

- a) Solicitar formalmente desligamento;
- b) Estiver com frequência escolar mensal inferior a 75% do total das horas mensais previstas no calendário;
- c) Evadir-se do Curso;

**CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Os cargos omissos serão deliberados pela Pró-Reitoria de Ensino. -

A small, handwritten signature or mark in black ink, possibly initials, located at the end of the text in Article 9.